

Bruxelas, 19 de março de 2026
(OR. en)

7527/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0074 (COD)**

**DRS 12
COMPET 355**

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine
DEPREZ, diretora

data de receção: 19 de março de 2026

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

Assunto: COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO
COMITÉ DAS REGIÕES
Avançar na criação do 28.º regime para as empresas da UE

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 320 final.

Anexo: COM(2026) 320 final



Bruxelas, 18.3.2026
COM(2026) 320 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ
DAS REGIÕES**

Avançar na criação do 28.º regime para as empresas da UE

I. Introdução

A União Europeia tem agido de forma determinada para reforçar a competitividade e a segurança económica numa era em que têm ocorrido importantes transformações.

Com isto em conta, a UE deve agir muito rapidamente e expandir a sua inovação de forma determinada, preparando o enquadramento estratégico para responder à rapidez e às ambições manifestadas pelos nossos competidores na corrida tecnológica mundial. Os ciclos de inovação têm vindo a encurtar-se, os avanços tecnológicos têm evoluído simultaneamente em todos os setores e a concorrência pela liderança tecnológica tornou-se mais acesa e estratégica.

A Europa é um continente que fervilha com inovação. Um quinto das publicações científicas a nível mundial têm origem na UE¹. As empresas europeias desempenham um papel fundamental na I&D e na criação de propriedade intelectual a nível global. A título de exemplo, as empresas europeias detêm 29 % das patentes mundiais na área das energias renováveis². A UE também acolhe mais de 40 000 empresas tecnológicas em fase de arranque que recorrem a capital de risco, criando mais deste tipo de empresas do que qualquer outra região do mundo.

As empresas inovadoras europeias têm, contudo, sentido dificuldade para se expandir e competir a nível mundial. Em 2025, a Europa dispunha de apenas 331 unicórnios, face aos 1 963 existentes nos EUA³.

A UE necessita de um enquadramento mais favorável que permita aos fundadores de empresas, independentemente do setor em que operam, criar facilmente uma empresa na Europa, ter acesso a financiamento e expandir-se na UE. A União está numa fase crucial, em que precisa de conciliar os seus objetivos em matéria de independência e competitividade, **o que requer uma intervenção ambiciosa e urgente.**

Desde o início do seu mandato, a Comissão colocou a competitividade no centro das suas iniciativas. Com a **Bússola para a Competitividade**, adotada em janeiro de 2025, comprometeu-se a apresentar um 28.º regime que permita às empresas, em especial as empresas inovadoras em fase de arranque ou de expansão, beneficiarem de um conjunto único e simples de normas à escala da UE — onde quer que invistam e operem na União — tirando pleno partido dos benefícios do mercado único. A **Estratégia europeia para as empresas em fase de arranque e as empresas em fase de expansão** e a **Estratégia para o Mercado Único**, adotadas em maio de 2025, visam melhorar as condições em que estas empresas operam, reduzindo os motivos para se deslocalizarem para fora da UE.

A proposta «EU Inc.» Está no cerne e constitui o ponto de partida da resposta da Comissão. Trata-se de um conjunto abrangente de normas que abarca todo o ciclo de vida das empresas: facilita a criação e a expansão das empresas na Europa, atrai investimento e reduz os custos do insucesso. Qualquer pessoa que pretenda criar uma nova empresa na UE poderá recorrer à nova forma jurídica «EU Inc.» ou às outras formas previstas na legislação nacional, que continuarão a estar disponíveis paralelamente à nova forma jurídica de empresa.

O 28.º regime é uma facilidade proporcionada pela Europa às empresas europeias, nomeadamente às empresas em fase de arranque ou de expansão e às empresas

¹ Relatório Draghi, O Futuro da Competitividade Europeia, p. 230.

² Pedidos de registo de patentes de elevado valor, Comissão Europeia — Relatório sobre o desempenho da UE nos domínios da ciência, da investigação e da inovação, 2024.

³ Base de dados Dealroom — consultada em 16 de março de 2026.

inovadoras, a fim de lhes permitir tirar partido dos benefícios do mercado único. É uma via para as empresas europeias disporem de um tipo de empresa à escala europeia mundialmente reconhecido, terem acesso rápido a financiamento e poderem operar sem descontinuidades além-fronteiras em *todas* as questões que digam respeito à sua atividade.

II. A proposta «EU Inc.»

A proposta agora apresentada visa responder às necessidades das empresas inovadoras, permitindo-lhes iniciar facilmente as suas atividades e ganhar escala na Europa. Proporcionará um novo enquadramento jurídico empresarial ambicioso em todos os Estados-Membros, aberto a todos aqueles que o considerem adequado ao respetivo modelo de negócio. A forma «EU Inc.» assegurará um registo mais rápido (48 horas), mais barato (no máximo, 100 EUR) e totalmente digital junto do futuro Registo Central da UE, alargando o princípio da declaração única em relação a outras autoridades e sem quaisquer requisitos de capital social mínimo.

O Registo da UE proporcionará às empresas «EU Inc.» uma experiência de utilizador integrada e sem descontinuidades, permitindo-lhes registar-se e disponibilizar informações essenciais sobre as suas atividades e estrutura empresarial.

A iniciativa «EU Inc.» eliminará as formalidades presenciais e a participação obrigatória de intermediários nas transferências de ações. Criará procedimentos totalmente digitais em matéria de governo societário e de capitais, facilitando a utilização de instrumentos de financiamento e de contratos normalizados. É o caso, nomeadamente, dos futuros acordos de capital próprio, nomeadamente os SAFE (*Simple Agreements for Future Equity*), preferidos pelos investidores. O objetivo é incentivar os Estados-Membros a permitirem o acesso das empresas «EU Inc.» aos mercados regulamentados.

Os fundadores, assim como as empresas existentes, serão **livres de escolher ou não a nova forma «EU Inc.»**. O novo enquadramento permitirá a *todas* as empresas da Europa, independentemente da sua dimensão, optar e permanecer neste regime.

Todas as empresas beneficiarão da redução dos encargos administrativos e da simplificação. É muito provável que a maioria das novas empresas «EU Inc.» sejam criadas por pessoas singulares e sejam empresas inovadoras em fase de arranque ou de expansão. Estima-se, por conseguinte, que a redução global dos encargos administrativos se possa elevar a um valor entre 328 milhões de EUR e 440 milhões de EUR ao longo de um período de 10 anos, em benefício sobretudo deste tipo de empresas.

A proposta «EU Inc.» contemplará elementos adicionais para atrair e reter talentos. Todas as empresas «EU Inc.» poderão optar pelo regime comum de **planos de opções sobre ações concedidas aos empregados**. Os trabalhadores a quem sejam concedidas opções de compra de ações só serão tributados na UE quando essas ações forem alienadas, o que permite evitar situações em que tenham de ser pagos impostos sem existir um rendimento efetivo.

Os fundadores das empresas deverão igualmente beneficiar da oportunidade de experimentar, testar e poder recomeçar. As empresas inovadoras em fase de arranque sob a forma «EU Inc.» passarão, por conseguinte, a dispor de **processos de insolvência simplificados**, a fim de poderem recomeçar mais rapidamente. A presente proposta complementa a aproximação do

direito substantivo em matéria de insolvência proporcionada pela diretiva que harmoniza determinados aspetos do direito da insolvência, adotada em 2026. Esse objetivo foi alcançado graças à criação do processo de liquidação simplificado e do enquadramento para o leilão eletrónico de ativos.

As empresas «EU Inc.» serão livres de escolher o Estado-Membro onde se irão constituir e estabelecer a sua sede, tirando assim todo o partido do mercado único. Uma **lista negra de práticas nacionais proibidas** assegurará que, independentemente do local onde sejam constituídas, as empresas «EU Inc.», serão sempre tratadas da mesma forma que as outras sociedades de responsabilidade limitada constituídas ao abrigo do direito nacional. Por exemplo, para terem acesso a auxílios estatais, não será possível exigir às empresas que estejam estabelecidas ou tenham filiais ou representantes locais num determinado Estado-Membro que exerçam uma atividade económica ou obtenham uma autorização. Para obterem uma autorização ou exercerem uma atividade económica, essas empresas não poderão ser impedidas de utilizar contas bancárias estabelecidas noutros Estados-Membros.

A proposta proporcionará, além disso, salvaguardas para prevenir eventuais riscos de fraude ou abusos, com base na proteção conferida pelo direito nacional e pelo direito da UE.

Os fundadores de empresas poderão tirar partido do novo formulário «EU Inc.» de forma idêntica em toda a UE. Este aspeto é fundamental para garantir o reconhecimento do rótulo «EU Inc.» pela comunidade global de investimento. O rótulo será estabelecido por meio de um **regulamento**, o que proporciona um conjunto coerente e unificado de regras harmonizadas. A nova forma jurídica deverá ser integrada por todos os Estados-Membros nas respetivas ordens jurídicas.

III. Empresas inovadoras, empresas inovadoras em fase de arranque e empresas inovadoras em fase de expansão

A iniciativa «EU Inc.» apoiará, em especial, as empresas inovadoras em fase de arranque ou de expansão, permitindo traduzir as ideias inovadoras em empresas bem-sucedidas a nível mundial. Contudo, **não existe atualmente uma definição única dessas empresas a nível da UE**, havendo diversas medidas de apoio a nível nacional e da União concebidas tendo em vista as empresas inovadoras e as empresas em fase de arranque ou de expansão, o que pode fazer com que essas medidas sejam ineficazes ou aplicadas de forma incoerente entre os diferentes Estados-Membros, impedindo o correto funcionamento do mercado único da UE.

Por conseguinte, no âmbito das propostas agora apresentadas, e tal como anunciado na Estratégia Europeia para as Empresas em Fase de Arranque e as Empresas em Fase de Expansão, a Comissão irá adotar uma **recomendação da Comissão relativa às definições de empresas inovadoras, de empresas inovadoras em fase de arranque e de empresas inovadoras em fase de expansão**. Estas definições têm por base critérios objetivos respeitantes ao investimento em atividades de inovação, ao ano da criação da empresa, à sua dimensão ou ritmo de crescimento, assim como critérios já estabelecidos pelas recomendações da Comissão sobre as pequenas e médias empresas (PME) e as pequenas empresas de média capitalização, incluindo limiares de dimensão e características estruturais. A presente recomendação tem por

destinatários os Estados-Membros, o Banco Europeu e Investimento (BEI) e o Fundo Europeu de Investimento (FEI), embora outros organismos, como os bancos e instituições de fomento nacionais (BIFN) sejam igualmente incentivados a aplicar as definições.

As **definições propostas** são concebidas para proporcionar formas pragmáticas de avaliar e demonstrar o cumprimento dos referidos critérios. Na prática, permitirão melhorar o alinhamento, a coerência e a eficácia das políticas dirigidas às empresas inovadoras e às empresas inovadoras em fase de arranque ou de expansão e facilitar a recolha de dados para avaliar o impacto dessas políticas. Uma vez que este tipo de empresas, em especial no domínio das tecnologias profundas, desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e comercialização de tecnologias inovadoras, as novas definições da UE constituem um passo importante para criar uma UE mais inovadora e competitiva.

IV. Medidas adicionais para reforçar o 28.º regime

Digitalização

A UE prosseguirá os seus esforços para reduzir os encargos administrativos, simplificar e melhorar o enquadramento jurídico, e eliminar simultaneamente a fragmentação e os obstáculos ainda existentes no mercado único. Esses esforços deverão incluir, em primeiro lugar, a **digitalização** de todos os aspetos relativos ao funcionamento das empresas no mercado único. A criação de um ambiente 100 % digital permitirá criar um enquadramento verdadeiramente eficaz e competitivo para este tipo de empresas, atraindo investidores de dentro e de fora da UE. A fim de promover um ambiente empresarial totalmente digital, o referido enquadramento deverá continuar a ser tecnologicamente neutro e permitir às empresas utilizar soluções digitais, nomeadamente a tecnologia de registo distribuído, ações «tokenizadas» e contratos inteligentes.

A **carteira empresarial europeia** permitirá às empresas «EU Inc.» tirarem todo o partido das ferramentas digitais nas interações com as autoridades públicas e os operadores económicos de toda a União. Após a criação de uma empresa «EU Inc.», todos os dados pertinentes ficarão disponíveis na carteira empresarial europeia para as empresas que optarem por essa possibilidade. Isto significa que estas empresas poderão utilizar as carteiras empresariais para, por exemplo, apresentar declarações fiscais, requerer licenças, assinar ou proceder ao intercâmbio de contratos com as autoridades públicas e os parceiros comerciais em toda a UE, sem que seja necessária documentação material ou interações presenciais, e tudo isto com plena validade jurídica. A carteira empresarial permite fazer uma gestão totalmente automatizada da identidade e dos dados comerciais, incluindo dos clientes e dos parceiros comerciais.

Além disso, é importante assegurar a interoperabilidade e evitar duplicações entre os sistemas que já permitem a digitalização das empresas, como o **Sistema de Interconexão dos Registos das Empresas** e o **Regulamento Plataforma Digital Única**. Através do referido regulamento, a Comissão exige aos Estados-Membros que facultem acesso em linha a informações, procedimentos e serviços de assistência de que as empresas da UE possam necessitar noutro país da UE. Através do sistema técnico de declaração única, os Estados-Membros podem proceder ao intercâmbio de elementos de prova e de documentos de forma automatizada e segura. A maioria dos Estados-Membros está, ou estará em breve, tecnicamente preparada para utilizar o sistema, embora ainda não tenham sido integrados todos os procedimentos e documentos pertinentes. Por conseguinte, os Estados-Membros deverão agora dar prioridade à integração dos procedimentos e elementos de prova essenciais para as principais fases do ciclo de vida das empresas «EU Inc.» e que gerem interações transnacionais significativas. A Comissão continuará a apoiar esses esforços e a alimentar os elementos disponíveis para o funcionamento das empresas, instando os Estados-Membros a identificarem as prioridades até 30 de setembro de 2026.

As empresas em fase de arranque ou de expansão devem suportar, muitas vezes, **custos elevados e atrasos provocados pela obrigatoriedade de apresentar traduções certificadas dos documentos**, o que prejudica a sua competitividade e eficiência. Um sistema de tradução automática certificado com base na IA poderá ajudar as administrações públicas a compreender e a aceitar documentos provenientes dos outros Estados-Membros, reduzindo consideravelmente os obstáculos linguísticos e os encargos administrativos para as empresas nas operações transnacionais. Além disso, a implantação mais ampla de serviços multilingues

assentes na IA permitirá às empresas comunicar com organismos do setor público em situações transnacionais.

Acesso a financiamento

As empresas em fase de arranque ou de expansão necessitam de ter **acesso rápido a capital**. Poderão tirar pleno partido da escala e profundidade do mercado de capitais da UE e do leque de oportunidades de financiamento, com base nas medidas que estão a ser adotadas no âmbito da União da Poupança e dos Investimentos, do Fundo Europeu de Competitividade e do Fundo Europeu para as Empresas em Fase de Expansão. A revisão das regras de investimento dos fundos de pensões reforçará a capacidade das empresas para investir em ações cotadas e não cotadas. A próxima revisão do regulamento relativo aos fundos europeus de capital de risco promoverá um mercado mais dinâmico e integrado para os fundos de capital de risco e de capital de crescimento. Estes aspetos são fundamentais para as empresas em fase de arranque ou de expansão cujas receitas futuras sejam incertas e que não disponham de ativos corpóreos.

Atrair e reter os melhores talentos

As empresas «EU Inc.» também necessitam de dispor de **condições de emprego e de tributação favoráveis** para poderem atrair e reter talentos e operar rapidamente além-fronteiras.

No domínio do **emprego**, com o próximo pacote de medidas relativas à mobilidade laboral justa, a Comissão pretende explorar a possibilidade de permitir o teletrabalho transfronteiriço a 100 %, em toda a União, para as empresas em fase de arranque ou de expansão, sendo aplicável a legislação de segurança social do Estado-Membro onde o empregador estiver situado. A Comissão irá criar igualmente um quadro jurídico para acelerar a digitalização dos certificados de segurança social através da iniciativa relativa ao Passaporte Europeu de Segurança Social. A Iniciativa sobre a Portabilidade de Competências eliminará os obstáculos à mobilidade dos trabalhadores associados às qualificações e competências, nomeadamente através da digitalização. A Comissão explorará formas de simplificar os procedimentos para o reconhecimento e a validação das qualificações e competências dos nacionais de países terceiros. Estas medidas serão complementadas pelas medidas de atração de talentos previstas no Regulamento Reserva de Talentos da UE, que, uma vez operacional, facilitará a correspondência entre a oferta e a procura de emprego no recrutamento de talentos de países terceiros. A Comissão continuará a explorar a viabilidade de um pacote *Omnibus* de alterações específicas ao quadro da UE em matéria de migração legal, a fim de assegurar o alinhamento com os objetivos de competitividade e de inovação da União.

Fiscalidade

Em matéria de **fiscalidade**, a Comissão propôs um sistema de tributação da sede social que permitiria às PME aplicarem as regras fiscais do seu país de origem. Além disso, a iniciativa intitulada Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT) visa estabelecer um quadro legislativo único para a fiscalidade das empresas na UE. Estas propostas devem ser rapidamente adotadas para se poder apoiar melhor as empresas, em especial aquelas em fase de arranque ou de expansão, que se deparam com regras fiscais divergentes e complexas nos diferentes Estados-Membros. A Comissão continuará a apoiar as negociações no Conselho sobre estes dossiês. O próximo pacote *Omnibus* de simplificação em matéria de fiscalidade direta deverá eliminar os encargos administrativos adicionais graças à simplificação da legislação em vigor. Por último, a Comissão incentiva os Estados-Membros a qualificar e a tributar os rendimentos que resultem dos planos de opções sobre ações concedidas aos empregados a título de mais-valias e não enquanto rendimentos do trabalho.

Um quadro jurídico claro, previsível e rápido

A fim de permitir a aplicação eficaz, eficiente e uniforme das regras agora anunciadas, os Estados-Membros devem ponderar atribuir a uma **secção jurisdicional ou um tribunal especializado** competência para resolver eventuais litígios quanto ao direito aplicável às empresas «EU Inc.». Ao centralizar os conhecimentos especializados, esta abordagem permitiria aumentar a coerência das sentenças proferidas, minimizar os estrangulamentos processuais e aprofundar a compreensão judicial dos aspetos específicos deste enquadramento, reforçando a confiança dos investidores e a confiança transnacional. Embora isto não implique uma harmonização dos sistemas judiciais nacionais, enviaria um sinal claro do empenho dos Estados-Membros em garantirem o sucesso do novo enquadramento, cujo funcionamento eficaz e coerente será apoiado pela Comissão.

Além disso, as empresas inovadoras em fase de arranque ou de expansão já beneficiam de um enquadramento estável e previsível em matéria de **competência dos tribunais, direito aplicável, incluindo o direito laboral, e reconhecimento e execução das decisões judiciais** em toda a União nas transações comerciais transnacionais. O Regulamento Bruxelas I-A, relativo à competência judiciária internacional e ao reconhecimento e execução de decisões em matéria civil e comercial, está atualmente a ser avaliado a fim de melhorar os seus efeitos na competitividade. A Comissão disponibiliza ainda orientações às empresas, nomeadamente àquelas em fase de arranque ou de expansão, através do Portal Europeu da Justiça.

V. Conclusão

Com as propostas hoje adotadas, a Comissão prossegue os esforços para tornar a Europa o melhor local para criar e expandir uma empresa, simplificando e acelerando o acesso às oportunidades proporcionadas pelo mercado único e reforçando a competitividade.

É essencial agir rapidamente. Dada a sua importância crucial para a prosperidade da UE, a Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a procederem rapidamente à adoção da proposta legislativa «EU Inc.». A Comissão fará todos os possíveis para apoiar os legisladores a este respeito, com o objetivo claro de alcançar um acordo até ao final de 2026.

A Comissão acompanhará os progressos realizados tendo em vista a rápida adoção da proposta no âmbito do roteiro «Uma Europa, um mercado», continuando a acompanhar a aplicação das medidas acessórias anunciadas na presente comunicação e a explorar novas medidas que permitam reforçar o 28.º regime de direito das sociedades.